

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de «Comarca do Processo#Retorna o nome da co»

«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

DECISÃO

Processo nº: **0001165-17.2007.8.06.0092**
Classe: **Procedimento do Juizado Especial Cível**
Assunto: **DIREITO DO CONSUMIDOR**
Requerente: **Ivania Maria Vieira de Macedo**
Requerido: **Companhia Excelsior de Seguros**

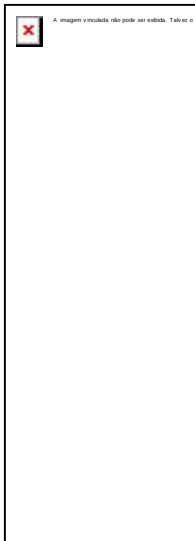
Vistos etc,

Diante das informações que chegaram aos autos à fls 196 proveniente da instituição financeira Itaú Unibanco S/A, tenho como certo o valor retido na ordem de R\$ 11.764,73 (onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) na conta corrente de nº 10418-7, agência nº 9246, mencionando o processo de nº 2007.0019.2483-2 (este feito – nº antigo).

Anteriormente, informou o Banco Itaú Unibanco à fl. 128 que referido valor bloqueado fora proveniente de ordem de bloqueio, e que devido a um problema sistêmico, quando do envio do arquivo de resposta, não foi registrada e comunicada a efetivação do bloqueio via sistema Bacen Jud 2.0.

Diante das informações do Banco Itaú Unibanco S/A, determino sejam desbloqueados os valores supramencionados das contas da requerida referentes a estes autos, utilizando-se o sistema BacenJud. Se impossível, proceder mediante ofício.

Outrossim, em relação aos valores bloqueados junto ao Banco do Brasil S/A (fls. 170/171), que foram transferidos para o Banco do Nordeste do Brasil S/A em 13.08.2012 – conforme informação de fls. 184, determino seja expedido alvará de levantamento em favor da empresa Ré, devendo ser levantado por procurador com poderes específicos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de «Comarca do Processo#Retorna o nome da co»

«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

Antes da expedição do alvará judicial, oficie-se ao Banco do Nordeste S/A para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o total de valores depositados na conta transferida, bem como o número da agência e da conta em que se encontra o montante.

Expedientes necessários.

Independencia, 13 de setembro de 2018.

PAULO SANTIAGO DE ANDRADE SILVA E CASTRO

Juiz